



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 51/2016- TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo /Protocolo n.º 8048/2015-TRE/RN
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2015 (SRP) DO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR - REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO

CONTRATANTE: A UNIÃO FEDERAL, POR intermédio do
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
NORTE - TRE/RN

CONTRATADA: INGRAM MICRO INFORMATICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de subscrições de produtos da
linha Red Hat Enterprise Solutions.

NATUREZA: OSTENSIVO

VIGÊNCIA: 18/11/2016 a 18/11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO
51/2016

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu/sua Diretor(a) Geral ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INGRAM MICRO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **81.627.838/0005-35**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na **Av. Honório alvares Penteado**, n.º 97, Galpão 67 Modulo ASM, Bairro/Distrito: Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: **06.543-320**, representada neste ato pelo Sra. **NEIVA MARIA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 24476027 SSP/SP e do CPF/MF n.º 157.847.158-36, em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, com o disposto nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações, no Decreto



Nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, todas da SLTI/MPOG, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.078/1990, no que couber, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº **22/2015 – UASG 160163, Processo Administrativo NUP 64185.008286/2015-28**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Solutions, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os materiais e serviços deverão ser entregues ou prestados conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº **22/2015** do Cmdo da 8ª Região Militar, com as adequações necessárias, em decorrência da adesão deste TRE/RN à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº **22/2015 – UASG 160163, Processo Administrativo NUP 64185.008286/2015-28**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses compreendidos no período de 18/11/2016 a 18/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 73.266,00 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, conforme tabela a seguir:

NR ORDEM	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium (24x7), 1 ano de subscrição.	unidade	04	11.841,00	47.364,00
03	Red Hat Enterprise	unidade	06	4.317,00	25.902,00



	Linux Server, Premium (24x7) (Physical or Virtual Nodes), 1 ano de subscrição.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme disponibilidade de crédito descentralizado e de acordo com a entrega do material ou realização do serviço por intermédio de valores lançados em Nota de Empenho mediante apresentação da NF/Fatura em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, após a comprovação da sua regularidade fiscal e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 2º da Lei nº 9.012/95 e art 29, inciso III e IV e art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução e os critérios de aceitação do objeto, condições e exigências para a instalação deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos lançados no Edital do Pregão Nº **22/2015** do Cmdo da 8ª Região Militar.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, de modo que os envolvidos na entrega dos produtos ou execução dos serviços possam ser facilmente identificados.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar

atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de revilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

19. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente,

permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

A



21. Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentados durante a entrega dos produtos ou execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
2. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não mantiver a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo.
9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
12. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma



até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b. Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;
- c. IN nº 02/09, e IN nº 01/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG e legislações subsidiárias no que couber.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no correspondente Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2015 do Cmdo da 8ª Região Militar e demais documentos anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicada.

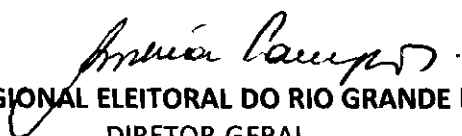


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO


Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal-RN, 17 de novembro de 2016.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR-GERAL
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


INGRAM MICRO INFORMATICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 81.627.838/0005-35
NEIVA MARIA DA SILVA
CPF/MF nº 157.847.158-36
CONTRATADO

